



CONTRATO Nº 032/2019

Contrato de Aquisição de Material que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, N.C. CARVALHO EIRELI, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **N.C. CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.745.673/0001-21, estabelecida na Rua Amaro Romeu Ramalho n.º 56, bairro Helena, município de Londrina, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **ELTON CAMPREGUER CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 696287-10, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 005.981.329-61, residente e domiciliado na Rua Assunção n.º 150, município de Londrina, estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2019**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Material Permanente (Equipamentos de Laboratório – Lote 04), para atender à demanda do Departamento de Engenharia Agrícola e Solos – DEAS, *Campus* de Vitória da Conquista, da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Seção B - Disposições Específicas do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.



Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os Contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**, a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente entregues, observando-se o valor unitário de R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais) por Microscópio Estereoscópio Binocular, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 44.90.52.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6908.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pelo Departamento de Fitotecnia e Zootecnia - DFZ, *Campus* de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual nº9.433/05.



CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *Campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a



do.

incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;

- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- m) trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- n) oferecer garantia aos bens objeto deste Contrato, através da rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- o) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- p) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.



Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao atestado, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sexta – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Oitava – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Nona – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Alessandro de Paula, Matrícula nº 72.496589-7, lotado no Departamento de Engenharia Agrícola e Solos – DEAS, *Campus* de Vitória da Conquista.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 20 de agosto de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


ELTON CAMPREGUER CARVALHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

04.745.673/0001-21

N. C. CARVALHO EIRELI

Rua Amaro Romeu Ramalho, 56
Jardim Helena - CEP 86027-500

LONDRINA — PR

TESTEMUNHAS:

01. Diniz Almeida Silva
CPF nº 019242525-03

02. Carla Lima
CPF nº 968.837.315-04



11.004.00276/2019	DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA	BEBEDOURO, industrial, elétrico, com 4 torneiras, aparador de agua frontal,	Un	5	1.490,00	7.450,00
-------------------	--------------------------------	---	----	---	----------	----------

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 032/2019 - UESB / N.C.CARVALHO EIRELL. Objeto: Aquisição de material permanente (equipamentos de laboratório - lote 04), para atender a demanda do Departamento de Engenharia Agrícola e Solos - DEAS, Campus de Vitória da Conquista, da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4156.2018.0001491-78 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 20/08/2019.
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Res. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 028/2016 - UESB / CONFIANÇA COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELLI - EPP. Objeto: prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/08/2019 e termo final o dia 24/08/2020. Permanecem inalterados os valores unitários dos serviços prestados pela CONTRATADA, com expressa renúncia desta, ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato, conforme o constante no processo nº 072.4160.2019.0001386-41 (SEI-BA). Assinatura em: 21/08/2019.

Res. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 029/2017 - UESB / IDOFRIO REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/08/2019 e termo final o dia 24/08/2020. Permanecem inalterados os valores unitários dos serviços prestados pela CONTRATADA, com expressa renúncia desta, ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato, conforme o constante no processo nº 072.4160.2019.0001479-85 (SEI-BA). Assinatura em: 21/08/2019.
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2016: HIRAM SIMÕES MARQUES E CIA LTDA. SEI-BA Nº 073.6796.2019.0009052-92; Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 172/2016, firmado entre as partes, pelo prazo de 12 meses, a contar de 23 de setembro de 2019. A empresa renuncia expressa e irrevogavelmente, ao reajuste contratual previsto na Cláusula 6ª do Contrato nº 172/2016, relativo ao período de 12 meses anteriores à renovação; **Assinatura:** 26/08/2019.

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: SF/FT/DA/35/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** CADEITA E CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; **4. Objeto:** o fornecimento dos móveis constantes do(s) ITEN(s) 10 e 12, de acordo com as especificações e obrigações constantes das Especificações Técnicas - Anexo II do Instrumento Convocatório; **5. Forma de pagamento:** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do respectivo Termo de Aceite, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura; **6. Vigência:** 05 (cinco) anos, de acordo com a garantia exigida no Anexo I - Descrição Completa do Equipamento, integrante do Anexo II - Especificações Técnicas do Instrumento Licitatório, contada a partir da data da emissão da AFM; **7. Valor:** R\$ 10.404,64 total; **8. Modalidade:** Pregão Eletrônico N.º 014/2019, Processo SEI N.º 013.7670.2019.0001160-65; **9. Dotação:** UO: 13.101, UC: 0003, P/A: 04.123.218.3110, ND: 4.4.90.52.00, D/R: 0.125.800065 E 0.325.800065; **10. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Antônio Paulo Falcão Mendes - Representante; **11. Data:** 28/08/2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CLPU 11/SF/07 - DAT/NORTE

1. TA-01/19; **2. Locatário:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Locadora:** Ivanise Maria Silva Boaventura; **4. Objeto:** Locação de área urbana não residencial, destinado ao funcionamento de serviço público estadual da Secretaria da Fazenda, para estacionamento dos veículos oficiais da Dat/Norte, INFAZ Feira de Santana e IFEP Norte; **5. Forma de pagamento:** mensal; **6. Modalidade:** Dispensa de Licitação, Processo nº 097.998/2007-4; **7. Adita:** prorroga o Contrato a partir de 24/09/2019 a 23/09/2020; **8. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Locatário, Afrânio Alvim Boaventura Junior - Procurador; **9. Data:** 28/08/2019.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DS/38/16 - DAT SUL

1. TA-01/19; **2. Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; **3. Contratada:** MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO LTDA; **4. Objeto:** prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, em um elevador da Marca Otis de nº G0121; **5. Regime de Execução:** empreitada por preço global; **6. Forma de pagamento:** no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela; **7. Modalidade:** Pregão Presencial nº 05/16 - DAT/SUL, Processo Administrativo

nº. 009.538/2016-7; **8. Adita:** prorroga o Contrato original a partir de 29/12/2019 até 28/12/2020; **9. Assinam:** Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Reinaldo F. Costa de Carvalho - Representante; **10. Data:** 28/08/2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia – BAHIGÁS

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 3000002284 - ORIGEM: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0038/2019 - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIGÁS - **CONTRATADA:** LIFER COMERCIAL EIRELI - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONEXÕES EM AÇO CARBONO - **PRAZO:** 12 MESES - **VALOR:** R\$ 61.189,99 - **DATA:** 28/08/19.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 089/2019 ao Contrato nº 100/2018. Partes: CERB e TALISMAN CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 60 (sessenta) dias.

Extrato de Termo Aditivo nº 090/19 ao Contrato nº 014/2019. Partes: CERB e SANEFORTE SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELLI. Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 085/2019 ao contrato nº 014/2016. Partes: CERB e BLUE INFORMÁTICA LTDA-EPP. Objeto: Acrescer o valor do contrato originário em mais R\$ 34.302,50.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 572/2018

Processo: 082.1727.2019.0003468-70; **CEDEnte:** O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, CNPJ: 21.730.529/0001-30. **CESSIONÁRIO:** Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, CNPJ: 14.217.327/0001-24. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Cessão de Uso nº 572/2018, por mais 1 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura. Salvador-BA, 28 de agosto de 2019. Carlos Martins Marques de Santana - Secretário SJDHDS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)

Nº AFM	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor UN	QTD	Valor Total	Assinatura
27.004.00102/2019	R. de Preço	JONATAS	LEITE	3,92	192	752,64	27/08/2019
27.004.00101/2019	R. de Preço	MUNDIAL	CONDICIONADOR DE AR	1.064,00	1	1.064,00	28/08/2019

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC
APOSTILA Nº 103/2019 PROCESSO Nº 019.7443.2019.0073391-95 **CONTRATO Nº 029/2019**
CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia -



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.19.0000244-1	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.19.0000137-2		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico	
Objeto: Instrumentos e Equipamentos de Laboratório					
Data Celebração: 20/08/2019		Data Publicação no DOE: 29/08/2019		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 032/2019	
Data Início: 20/08/2019		Data Término: 20/08/2020		Nº SRD: 11302.0001.19.0000017-6 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 24.900,00				VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS *** ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
2	24.900,00	Não	0,00%	AFM	11.620.00077/2019	24.900,00

DADOS CREDOR			
Código:	2015077851		
Nome:	N C CARVALHO EIRELI		
CPF/ CNPJ:	04.745.673/0001-21	Insc. Estadual:	906092795
Responsável no Credor:	N C CARVALHO EIRELI	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	11302.0001.12.364.212.6908.7400.44905200.011400000.1	GERAL	24.900,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6908.7400.44905200.011400000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	26/09/2019	6.225,00
2	26/10/2019	6.225,00
3	26/11/2019	6.225,00
4	26/12/2019	6.225,00